

4 de abril

1901

Jury Federal da Diocção do Paraná

Fols 1-

617

5-203



657

Prestação de Contas

O Dr. Provedor Pecuniar.

Requerente.

Manuel José Goncalves, depositário do livro
do expediente, João Benedito de Araujo

Requerido.

Continuação

Adelberto e quanto deia do Rey de Esp.
to de mil novecentos e um, h' esta Cidade de
de Curitiba, em meu Pastório, antes a pe-
ticiaõ com despacho que adiante se ve.
do que fazes este tempo. Em Paul Stei-
vert, escrivão, o escrevi.

179
86
6
2
85

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Este se para a primeira audiencia. Curitiba 24 de
Agosto 1901. Cam: de Zandona



O Procurador da Republica nesta Seccao requer a V. Ex.^a que se digne ordenar a citacao do cidadão Manoel José Gonçalves, depositario dos bens sequestrados pela Fazenda Nacional a João Lourenco de Araujo, ex-official da Caixa Economica desta cidade, afim de em dia e hora designados prestar contas e esclarecimentos sobre o estado dos ditos bens.

E. R. M.

Curitiba, 23 de Agosto de 1901

O Procurador da Republica,
José Henrique de Santa Rita

3

Certifico que, a esta data, em sua propria
pessoa, intimei o depositario da bens de
João Lourenço de Azevedo, para, ha pu-
blica audiencia d'este Juizo que terá lu-
gar ao dia 31 do corrente mes, ao meio
dia, prestar suas contas de que ficou
ciente e deu p.
Cortitiba, 24
de Agosto de 1901.

O Escrivao
Paul H. Azevedo

Termo da prestacao de contas
Ao trinta e um dias do mes de Agosto de
mil novecentos e um, a esta Cidade de Curitiba,
na Capital do Estado do Parana, ha sala
das audiencias do Juizo Federal, presen-
tes o respectivo Juiz, Doutor Manoel Epia-
zio Cavalho de Mendonca, o Doutor ho-
mador Pecoral e o depositario Ma-
chael Jose Goncalves a este foram feitas
pelo Juiz as seguintes perguntas: De que
conta o deposito que tem sob sua guar-
da? Respondeu que são Provis e remon-
pentes. Perguntado em que estado se
acham os embargos? Respondeu que no
mesmo estado em que os recebem e que
chada unidem, tendo o depositario li-
um Cassio para d'elles tomar con-
ta, nesto não mora alli, sendo que
o filho e o feno que alli estia-
tiam tem sido applicados a



Mantive do amicus; ainda mais
que tem conta do banco do Mattos da
Obra, unicamente para o uso
do Caixa, quanto as renvoentes
e as moedas de informações e da
Comissão da petição que apresenta e
pode ser feita do autor. Dada
a palavra ao Doutor Procurador Le.
Cinco para responder as palavras que
julgar necessaria nada foi por esse
responde. Nada mais debru com the
foi perguntado pelo que deu-se por
fundo este termo que auxilia: o juiz,
procurador e depositario. Os, Paulo
Mairant e Quirino, o e Quirino.

Manuel Ignacio Cavalheiro de Gondança

Manoel José Sincalves
José Henrique de Santa Rita

Juntada.

Por tratado e um Oficial do Orgão de Apoio
de um boicote e um, quanto a estes au-
tor a petição apresenta. do que faz este
termo. Os, Paulo Mairant, e Quirino, o e
Quirino.

4

Excm.^o Sr. D.^o Luiz Fe-
deral, em Curitiba.



Em obediência ao despacho de
V. Ex.^{cia} e a requisição do Excm.^o D.^o
Procurador da República, venho
prestar contas a V. Ex.^{cia} do estado em
que se acham os bens de que sou
depositario e que foram sequestra-
dos pela Fazenda Nacional a João
Laurenço de Araujo.

Constam os referidos bens de
moveis, imóveis e semoventes.
Os imóveis, que consta de uma
casa com duas dependencias e de
um terreno cercado, acham-se
no mais perfeito estado de con-
servação, sendo que na referida
casa reside um caseiro com
sua familia e as dependencias
são occupadas por instrumentos
de lavouros e outros objectos que
consta do deposito.

Os bens moveis acham-se igual-
mente bem conservados, isto é, nas
mesmas condições que me
foram entregues.



Os semoventes, que constavam de quatro vacas com crias, quatro bezerros e um cavallo, soffreram uma differença que cumpre-me communicar a V. Ex.^{cia}.

Devido ao máo estado do gado que me foi entregue, gado que pela avançada idade que tem não fornece leite sufficiente para amamentar as proprias crias, e tam-
bem devido aos rigores do inverno, morreram durante o tempo que se achavam em meu poder, tres terneiros, sendo que de dois, mandei extrahir os couros, para sufficiente prova, os quaes acham-se a disposição de V. Ex.^{cia}, e de um del-
les não foi possível extrahir o couro devido a estar todo tomado de moléstia geralmente conhecida pelo nome de "berne". Peço a V. Ex.^{cia} que se digne mandar descarregar de minha responsabilidade, estes tres annimaes, sendo que de um delles em tempo fiz commu-
nicação a V. Ex.^{cia}, de ter morrido, e creio que consta dos autos. O resto do gado tem-se conservado ainda com vida, devido ao bom pasto que tem a chacara e a alimen-
tação de feno e milho, colhidos no quintal da chacara, rasão tambem pela qual não tem



acarretado despesas por conta do depósito. Existe também um cavallo que está nas melhores condições possíveis. Para receber este cavallo, que tinha sido retirado arbitrariamente da inventariação em que se achava, foi-me preciso requerer um inquerito policial, no qual despendi a quantia de 83.000, conforme comunicação que fiz a V. Ex.^{cia} e que se encontra nos autos, cuja quantia ainda me não foi entregue. Estando suficientemente provado no referido inquerito, a culpabilidade de D. Bernardo Ribeiro Vianna, fôra do exercito, tenho a liberdade de lembrar a V. Ex.^{cia} a requisições de ser-lhe descontado do soldo aquella importância, por intermedio do respectivo comandante.

Sendo actualmente a epocha competente para o tratamento da arboricultura, estou providenciando para a conservação do fôrmar e videiras existentes na Chacara, para o que, ha dias, tenho pessoal trabalhando neste serviço.

São estas as informações que julgo dever trazer ao conhecimento de V. Ex.^{cia}

Cuitabana, 15 de Agosto de 1901
Manoel Cabral



Handwritten scribble or signature in blue ink, consisting of a series of loops and curves, positioned vertically in the center of the page.



Conclusão

Aos dez dias do mez de Setembro de mil novecentos e um, em meu Cartorio, faço Con-clusão do Sr. Dr. Juiz Federal os presentes autos, do que faço este termo. Eu, Paul Haisant, escrivão, e c.c.

- 8/9 -

Diga o Dr. Procurador. Curitiba 2 Agosto 1901

[Signature]
Cau: de Zundora

Data

Aos dez dias, mez e anno a cima de Sa-radas, me faço estes autos Com o despacho ret. do que faço este termo. Eu, Paul Haisant, escrivão, e c.c.

Vista

Aos tres dias do mez de Setembro de mil novecentos e um, faço com vista este au-to do Sr. Dr. Procurador da Republica, do que faço este termo. Eu, Paul Haisant, es-crivão, e c.c.

Data

Fiat Justitia.

Curitiba, 14 de Setembro de 1901
José H. de Santa Rita

Data

Aos vinte dias do mez de Setembro de mil novecentos e um.

hoje antes e em, em ben Antonio, me forão
entregues estes autos com a esta retia do que
faleo este termo. Eu, Paul N'airant, escrevo,
o escrevo.



Conclusão

Das vinte e um dias do mez de Setembro de mil
novecentos e um, em ben Antonio, falo Conclusão estes
autos do Sr. Dr. juiz Federal, do que faleo este
termo. Eu, Paul N'airant, escrevo, o escrevo.
- O! -

Vistos e fulgo boas as contas prestadas pelo
deputado Manoel Jaco Gonçalves até
a data das mesmas (fl. 3 a 5) para o
effeito de quitação da responsabilidade
de dos desembolsos que precederam, e estas
e causa. Curitiba, 23 Set. de 1901

Manoel Ignacio Cavallho de Zandane, e

Dez

Das vinte e quatro dias do mez de Setem-
bro de mil novecentos e um, em ben Antonio,
me forão entregues estes autos com
a sentença da Causa, do que faleo este
termo. Eu, Paul N'airant, escrevo, e escrevo.

Juntada

Das tres dias do mez de dezembro de mil novecentos e
quatro, furo a estes autos a petição com despacho e mais docu-
mentos que adiante se vê do que faleo este termo. Eu, Francisco
Francisco do Nascimento escrevo, e escrevo.

~~Ex~~ ^{mos} Sr. Juiz Federal

Nos autos, a cancelação. Curitiba, 2 Dez. 1904

Cam. de Fazenda



Piz João Lourenço de Araújo que além de ter sido injustamente envolvido no processo instaurado contra os autores dos desfalques verificados na Caixa Economica deste Estado, foi victima de uma perseguição que hoje não é mais possível encobrir, a vista das provas constantes dos autos, que patentearão a parcialidade e a animosidade com que contra elle se procedeu — tudo devido ás suas relações de parentesco com o Presidente Francisco de Paula Ribeiro Vianna, de quem é genro — em circunstancia da qual se conheceu seguramente que era seu associado; quando, entretanto os factos provaram que o requerente nem com elle entretinha boas relações.

Sob a influencia deste juizo preconcebido que no decurso das averiguações nunca mais permitiu examinar os factos com innocencia de espirito e imparcialidade, não se reflectia que segundo o proprio relatório da commissão encarregada de examinar da escripturações, a fraud. impura va escandalosamente desde 1893, época em que o requerente não era ainda impregado, e que seu casamento com a filha do referido Presidente data de 96. Doc. n. 1 —

Com a mesma cegueira e irreflucão attribui-
ram-lhe factos que evidentemente não po-
dia ter praticado, pois alguns haviam se pas-
sado quando nem se achava neste Estado;
outros em época em que se achava traba-
lhando no gabinete do Delegado Fiscal; e ou-
tros, finalmente, dizem-se quando não
era mais empregado publico.

Assim, facilmente teria destruido to-
das essas accusações si não lhe houvessem
tollido completamente a defesa, negando-
lhe, com esta prova das actas, as certidões
de que carecia para demonstrar o absurdo
dessas imputações. D'esta arte, porém, suc-
cumbiu anti essa prepotencia e esse proce-
dimento iniquo, cujos effectos são já ir-
reparaveis.

Não sendo porém tudo isto sufficiente
para se poder impor-lhe todos os rigores
de quem se o julgava merecedor, foi requi-
rido o sequestro de seus bens, como respo-
savel de desvio de dinheiros publicos con-
fiados á sua guarda, allegando-se que ha-
via por diversas vezes exercido o cargo de
Thesoureiro - o que era falso, pois si ever-
ceu de 6 a 31 de Maio de 96 - sendo que nesse
período nenhuma fraude se deu, como con-
sta das actas.

Estas justicças tem, pois, por fim, provando
com a certidão que junta como documento
n.º, que não occupou esse cargo em qual-
quer outra época, pedir a V. Ex.^a o levantamento
do sequestro de seus bens, obtido

com o emprego de um meio illicito, qual foi a informacão inexacta prestada a V. Ex.^a, e que não pode portanto subsistir, provada a falsidade dos fundamentos fetsos qual foi concedido.

Nestes termos, do espirito de justiça da V. Ex.^a, o requerente espera ser attendido e por isso

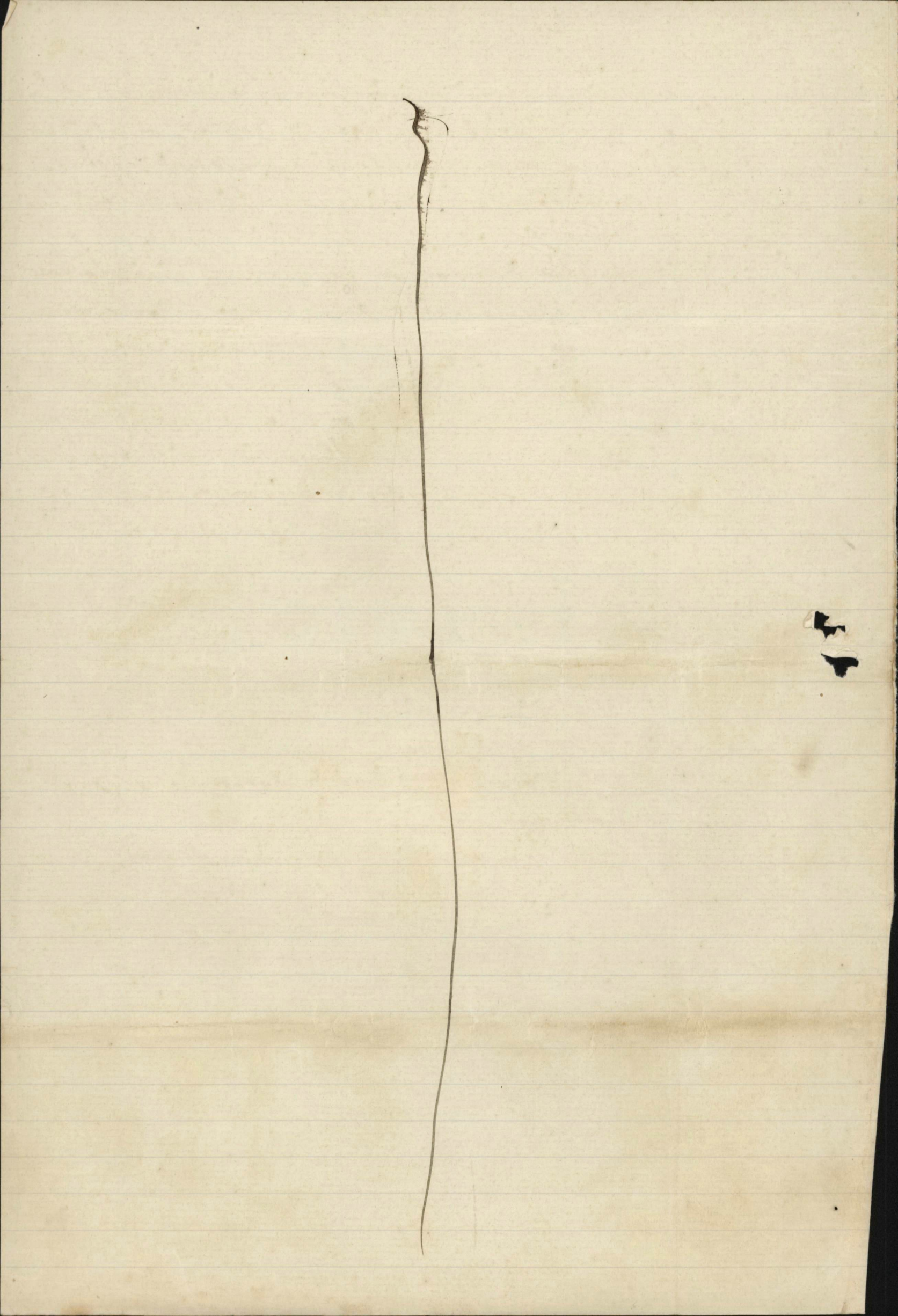


P. a V. Ex.^a se dignar mandar expedir o competente mandado para o fim requerido.

E. P. M.

Coim. de Novembro de 1904
O procurador
Euzébio de Moraes da Mota





Doc. n.º 9/ Jan 1 227

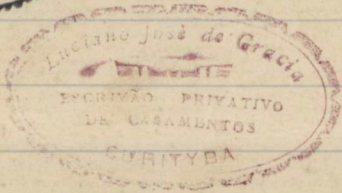
Estados Unidos do Brazil

Estado do Paraná



Luciano José de Gracia

Escrivão vitalicio do Registro Civil de Casamentos da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná e seu districto.



Certifico que revendo o quinto livro de Registro Civil de casamentos desta Capital em meu poder e cartorio, nelle a folhas cem e cento e uma acha-se lançada o acto de casamento do theor seguinte:

"Aos vinde e seis dias do mez de fevereiro do anno de mil oitocentos e noventa e oito, nesta Cidade de Curitiba, Comarca do mesmo nome, Estado do Paraná, as sete horas da tarde em casa de residencia de Francisco de Paula Ribeiro Lima, a rua "Borges de Macedo" numero oito, com as portas abertas na forma da Lei, presentes o Meritissimo Juiz de Direito da primeira Vara Doutor Felinto Manoel Pereira, commigo escrivão vitalicio de Casamentos desta Capital abaixo nomeado, e as testemunhas Cidadãos Cicero Goncalves Marques e Caio de Jun.º Neun, militar, receberam-se em matrimonio João Lourenço de Araujo, viuvo de vinte e seis annos de idade, natural da Cidade de Castro deste Estado e residente nesta Capital, com profissão de empregado publico, fuho legitimo de Paulino José de

Gracia.



Araújo e de Cristela Maria de Almeida e Francisca Zianna, solteira, de dezoito annos de idade, sem profissão, natural e residente desta Cidade, filha legitima de Francisco de Paula Ribeiro Zianna e de Francisca Nunhoz Ribeiro Zianna. Em firmesa do que eu Luciano José de Gracia fiz este acto que vai por todos assignado. Felinto Manoel Teixeira, João Lourenço do Araújo, Francisca Zianna, Cicero Gonçalves Marques, com quarenta e tres annos de idade, negociante, residente nesta Cidade, Cuervo de Thuelstein, com trinta e oito annos de idade, militar, residente em Curitiba. Nada mais se continha em dito acto que bem e fielmente fiz extrahir do proprio original ao qual me reporto e dou fe. Eu Luciano José de Gracia escrevi e subscrevi e assigno. //

Curitiba, 12 de Setembro de 1901.

Luciano

Com

o



C. 1000

R. 1260

Lells 700

~~2960~~

Recubi

Gracia

Ex^{ma} Sr^{te} Delegado Fiscal

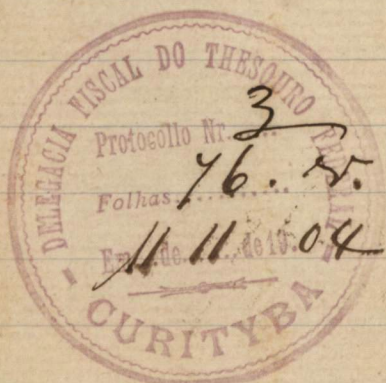
Certifique-se
10-11-1904
Almubay



Ex^{ma} Sr^{te} Libraria da Nota, a bem de
seus interesses, precisa que V^{ra} Sr^{te} me
mande certificar se o ex-official da
Cassa Economica João Lourenço de S.
Carvalho, durante o tempo em que foi
empregado nessa repartição, si esteve
em o cargo de Thezourario de 4 a 31 de
Maio de 1896; e caso tenha exercido em
alguma outra época, qual se data
de seu exercício.

Nestes termos,

E. que V^{ra} Sr^{te} se di,
que deferia



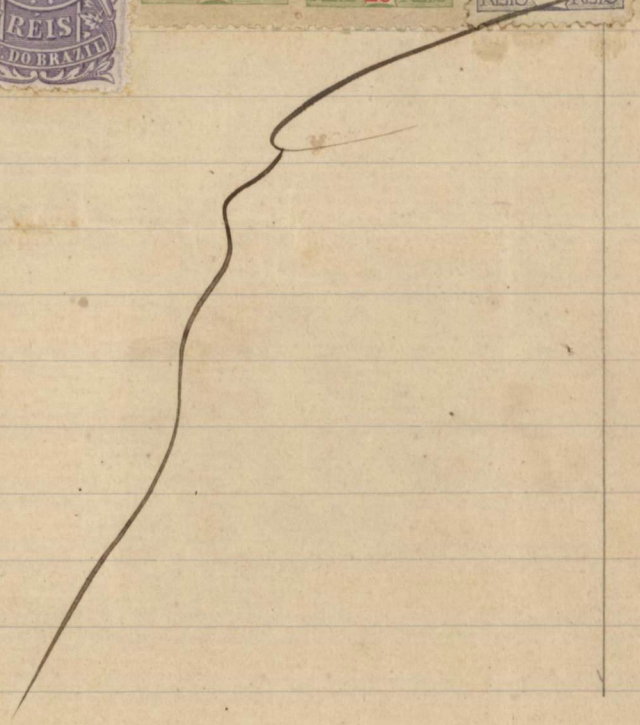
Boza de Novembro de 1904
Das Librarias da Nota



Certifico, em cumprimento ao des-
 pachto escarado pelo Illustrissimo
 Senhor Delegado Fiscal, no presente re-
 querimento, que revendo os livros do
 ponto e de actas da Caixa Econo-
 mica d'este Estado, d'elles se Aente
 consta, que o ex-official João Linha
 Lourenço de Araújo, só exerciz del-
 ceu o cargo de Thezoureiro les-
 da mesma, de seis e trinta Vicente
 e um de Maio de mil oitenta e seis. Para cons-
 tar em Vicente Pereira Dias, car-
 tonario da Delegacia Fiscal do
 Thezouro Federal no Estado do
 Paraná, passei esta em onze de
 Novembro de mil novecentos e
 quatro.

Banco de
 Tamo, 3850
 Para 495

Em



Conclusão

Nos seis dias do mez de Dezembro de mil novecentos e quatro, foyes estes autos conclusos ao Senhor Doutor Juiz Federal, do que foyes este termo. Eu, Francisco Franca do Nascimento escrevo interino e escrevi.

Cl. 207



Indefiro o requerido a fl. destes autos, porquanto o requerito realizado das leis do Suppl. teve por fim garantir a Fazenda Nacional em relação a reparabilidade verificada do mesmo para com ella. Qualquer que foye, ou que tenha sido a parte do processo criminal a que suprandu o Suppl., a reparabilidade civil da reparação do dano subsiste independente e a illa é sempre abrangida o Suppl. (art. 31 do leod. Pen.), tanto mais quando é certo que o Suppl. foi condemnado no juizo criminal.

Caicinha, 12 de Dez. de 1904.

Caui.º de Bernardino